



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC, inscrito no CNPJ/MF 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC.

CONTRATADA: INOVA TELEINFORMATICA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Felipe Schimidt, 704, sala 102, Centro, Catanduvas/SC, inscrita no CNPJ/MF 13.140.182/00001-48, neste ato representada por seu sócio gerente **DEONILDO JACKSON GAZZONI BITTENCOURT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 010.161.689-93, RG nº 4.092.275, residente e domiciliado na Travessa Dona Nina 137, bairro centro, Município de Vargem Bonita/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de acesso à Internet, nos seguintes Órgãos da Administração Municipal de Vargem Bonita – SC:

1.1.1 – Escola Municipal Ângelo Anzolin, Vargem Bonita – SC, com capacidade de 2 (dois) MB, Link dedicado e IP Fixo;

1.1.2 – Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – Vargem Bonita – SC;

1.1.3 – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Vargem Bonita – SC;

1.1.4 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras (Garagem), Vargem Bonita – SC;

1.1.5 – Conselho Tutelar, Vargem Bonita – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição do Órgão os serviços de acesso à INTERNET, dentro das condições exigidas pelo Município para o pleno atendimento às necessidades da Escola e, dentro das normas técnicas que regem este tipo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1- Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores mensais:

3.1.1 – **Escola Municipal Ângelo Anzolin**, Vargem Bonita – SC, com capacidade de 2 (dois) MB, Link dedicado e IP Fixo, **valor mensal de R\$ 200,00** (Duzentos Reais);

3.1.2 – **Centro de Educação Infantil Primeiros Passos** – Vargem Bonita – SC, **valor mensal de R\$ 60,00** (Sessenta Reais);

3.1.3 – **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, Vargem Bonita – SC, **valor mensal de R\$ 60,00** (Sessenta Reais)

3.1.4 – **Secretaria Municipal de Transportes e Obras** (Garagem), Vargem Bonita – SC, **valor mensal de R\$ 60,00** (Sessenta Reais).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.1.5 – **Conselho Tutelar**, Vargem Bonita – SC, valor mensal de **R\$ 60,00** (Sessenta Reais).

3.2 – O **Valor Total do Contrato** fica fixado em **R\$ 5.280,00** (Cinco mil duzentos e oitenta reais).

3.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta das dotações Orçamentárias vigentes para o Exercício de 2017, consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.085/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante boleto para pagamento bancário, sempre com a emissão por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1- O preço contratado é fixo e irredutível durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência no **período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado na medida do interesse das partes Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1- determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.2 - O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, em parte ou no total, será motivo para a rescisão do mesmo, cabendo a parte culpada, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, a indenização por perdas e danos, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente corrigido através do INPC.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da municipalidade, ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de CATANDUVAS, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, 02 de Janeiro de 2017.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

DEONILDO JACKSON GAZZONI BITTENCOURT
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF>